

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Adir José da Silva Júnior

**O CÓDIGO DE DIFERENCIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
O REGIME GERAL BRASILEIRO E A TEORIA DOS
SISTEMAS SOCIAIS AUTOPOIÉTICOS**

Dissertação submetida ao Programa de
Pós-Graduação em Direito da
Universidade Federal de Santa
Catarina para a obtenção do Grau de
Mestre em Direito
Orientador: Prof. Dr. Carlos Araújo
Leonetti

Florianópolis-SC
2012

Catálogo na fonte pela Biblioteca Universitária
da
Universidade Federal de Santa Catarina

S586c Silva Júnior, Adir José da
O código de diferenciação da previdência social
[dissertação] : o regime geral brasileiro à luz da teoria
dos sistemas sociais autopoléticos / Adir José da Silva
Júnior ; orientador, Carlos Araújo Leonetti. - Florianópolis,
SC, 2012.
362 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-
Graduação em Direito.

Inclui referências

1. Luhmann, Niklas, 1927 - Crítica e interpretação. 2.
Direito. 3. Previdência social. 4. Autopoiese. 5. Sistemas
sociais. I. Leonetti, Carlos Araújo. II. Universidade
Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em
Direito. III. Título.

CDU 34



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
Campus Universitário – Trindade Caixa Postal 476
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC - Brasil
Fone: (48) 3721-9287 | Fax: (48) 3721-9733
<http://www.ppgd.ufsc.br/> E-mail: seccpgr@ccj.ufsc.br

**O Código de Diferenciação da Previdência Social: O
Regime Geral brasileiro à luz da Teoria dos Sistemas
Sociais Autopoiéticos.**

ADIR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Esta dissertação foi julgada e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pelos demais membros da Banca Examinadora, composta pelos seguintes membros:

Prof. Dr. Carlos Araújo Leonetti

UFSC – Orientador

Prof. Dr. Paulo Márcio Cruz

UNIVALI – Membro

Prof. Dr. Luiz Carlos Cancellier de Olivo

UFSC – Membro

Prof. Dr. Luiz Henrique Urquhart de Cademartori

UFSC – Membro

Prof. Dr. Luiz Otávio Pimentel

Coordenador do PPGD

Florianópolis, 10 de maio de 2012.

Aos meus pais, início de tudo.
Às minhas Priscila e Catarina, razão
de tudo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao que me rege e que não posso tocar, atribua-se a ele o nome que se queira – Deus, por exemplo –, por me dar força, serenidade e saúde para suportar as privações e me cercar de pessoas queridas para compartilhar as conquistas.

Agradeço aos meus pais por me dar a base educacional, moral e afetiva da qual sou resultado e por ainda hoje se manterem ao meu lado, não faltando em nenhum momento.

Agradeço à minha esposa e à minha filha por, ainda que com as privações proporcionadas por minha ausência, estarem por perto para recarregar minhas “baterias” com o afeto e a alegria.

Agradeço àqueles que, de uma forma ou outra, estiveram ao meu lado e de minhas meninas nestes dois anos: meu irmão-amigo Andrey, meus sogros, Gomercindo e Dalgisa e meus cunhados Gisele, Fabrício e Patrícia.

Agradeço, ainda, a fiel, cordial e leal companhia de meu orientador, Professor Carlos Araújo Leonetti, de quem tive o prazer de receber ensinamentos na graduação, na especialização e, agora, no mestrado, por haver compreendido todas as minhas limitações e dificuldades.

Aos professores Paulo Márcio Cruz, Luiz Henrique U. Cademartori e Luis Carlos Cancellier de Olivo, agradeço a disposição de emprestar os seus prestígios à composição da banca de defesa e aos professores Marcus Orione Gonçalves Correia, Orides Mezzaroba e João Batista Lazzari por atenderem aos meus apelos.

Agradeço às bibliotecas da Justiça Federal, Universidade Federal de Santa Catarina, Universidade Luterana do Brasil, Universidade do Vale dos Sinos e do Congresso Nacional da Argentina pela disposição de seus acervos.

Aos amigos Ariel Pranteda, Zeno Gonçalves Dias Filho e Oscar Valente Cardoso por disporem de seus tempos livres para me auxiliar, aos colegas de mestrado pela convivência e aos colegas de trabalho Noêmia, e Carlos, servidores da Justiça Federal, pelo apoio na busca pela bibliografia.

Agradeço, ainda, aos colegas da Justiça Federal, em especial da Vara do Juizado Especial Previdenciário de Florianópolis e ainda mais especificamente à Dra. Eliana Paggiarin Marinho, por não se importarem em me “dividir” com a Academia por estes dois anos, cientes, tenho certeza, de que a instituição seria recompensada com o meu afinho e minha melhor formação.

“A gente não quer só dinheiro, a gente quer dinheiro e felicidade. A gente não quer só dinheiro, a gente quer inteiro e não pela metade...”
(Arnaldo Antunes, Sérgio Brito, Marcelo Fromer - Titãs, 1987)

RESUMO

A partir dos postulados de Niklas Luhmann e sua Teoria dos Sistemas Sociais Autopoiéticos, a presente pesquisa se presta a analisar a Previdência Social brasileira sob a perspectiva sistêmica. Ao identificar os subsistemas de Seguridade Social expostos no texto da Constituição Federal, nomeadamente os de Previdência Social, Assistência Social e Saúde, como resultantes da diferenciação funcional decorrente do processo histórico de instituição de sistemas de proteção social observado no ordenamento pátrio, busca-se responder ao seguinte problema: há um efetivo código de diferenciação funcional da Previdência Social brasileira que a diferencia dos demais subsistemas e da complexidade do ambiente que a circunda? A partir da resposta a este questionamento busca-se, ainda, traçar algumas perspectivas, à luz do marco teórico eleito, a este importante instrumento de implementação dos direitos fundamentais sociais.

Palavras-chave: LUHMANN; PREVIDÊNCIA SOCIAL; SEGURIDADE SOCIAL; AUTOPOIESE; TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS; DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS; CÓDIGO DE DIFERENCIAÇÃO FUNCIONAL.

RESUMÉN

Desde los postulados de Niklas Luhmann y su Teoría de los Sistemas Sociales Autopoiéticos, esta investigación se presta para el análisis de la Previsión Social brasileña, bajo la perspectiva sistémica. Mediante la identificación de los subsistemas de Seguro Social expuestos en el texto de la Constitución, incluyendo el Previsión Social, Bienestar Social y Salud, como resultado de la diferenciación funcional que resulta del proceso histórico de la creación de sistemas de protección social se observan en el Derecho brasileño, trata de responder a el siguiente problema: hay un efectivo código de la diferenciación funcional del Previsión Social brasileño que lo distingue de los demás subsistemas y la complejidad del medio ambiente que lo rodea? De la respuesta a esta pregunta, tratamos de sacar también algunas perspectivas a la luz de la teoría elegida para este importante instrumento para la aplicación de los derechos sociales fundamentales.

Keywords: LUHMANN; PREVISIÓN SOCIAL; SEGURO SOCIAL; AUTOPOIESIS; TEORIA DE LOS SISTEMAS SOCIALES; DERECHOS SOCIALES FUNDAMENTALES; CÓDIGO DE DIFERENCIACIÓN FUNCIONAL

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
CF – Constituição da República Federal do Brasil de 1988
DRU – Desvinculação das Receitas da União
EC – Emenda Constitucional
FFE – Fundo de Estabilização Fiscal
FSE – Fundo Social de Emergência
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
RE – Recurso Extraordinário
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
SINPAS - Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
SUS – Sistema Único de Saúde
TCU – Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

SUMÁRIO	19
1 INTRODUÇÃO.....	21
2 COMPREENDENDO O MARCO TEÓRICO: A TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS.....	27
2.1 PRECEDENTES HISTÓRICOS	41
2.1.1 Bertalanffy, Parsons e as bases das teorias sistêmicas.....	47
2.1.2 A autopoiese biológica de Maturana e Varela	57
2.2 A TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS DE LUHMANN.....	71
2.2.1 Características Gerais.....	76
2.2.2 A autopoiese social de Niklas Luhmann.....	81
2.3 O DIREITO E A TEORIA DOS SISTEMAS.....	112
2.3.1 A Constituição à luz da Teoria dos Sistemas	123
2.3.2 O Estado de Bem Estar Social sob a ótica da Teoria dos Sistemas.....	131
3 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS E O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	147
3.1 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS À LUZ DA TEORIA DOS SISTEMAS	151
3.2 ASPECTOS GERAIS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS	160
3.2.1 A segunda e a terceira dimensões dos Direitos Fundamentais	164
3.2.2 Os Direitos Fundamentais Sociais sob a perspectiva do Estado: Prestações Estatais Positivas.....	170
3.3 SISTEMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL.....	179
3.3.1 Conceito e evolução da proteção social	180
3.3.2 Instrumentos de proteção social	189
3.3.3 A Previdência Social como Sistema de Proteção Social.....	195
3.3.3.1 Regimes de Previdência Social	203
3.3.3.2 A Previdência Social como sistema autopoiético	221
4 O CÓDIGO DA PREVIDÊNCIA: A DIFERENCIAÇÃO FUNCIONAL DO SUBSISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ORDENAMENTO BRASILEIRO	239
4.1 A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA DOS SISTEMAS.....	241
4.1.1 O Sistema Constitucional de Direitos Fundamentais Sociais	245
4.1.2 O Sistema Constitucional de Seguridade Social	248
4.1.2.1 Subsistemas de Seguridade Social	258

4.1.2.2 Financiamento da Seguridade Social.....	266
4.2 O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA GERAL	281
4.2.1 Elementos do subsistema de Previdência Social	284
4.2.2 Os limites da Previdência Social: identificação do código de diferenciação funcional	288
4.2.3 Previdência Social e seus acoplamentos estruturais.....	300
4.3 PERSPECTIVAS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA A PARTIR DA TEORIA AUTOPOIÉTICA.....	307
4.3.1 O esmaecimento das fronteiras dos subsistemas e a crise da Seguridade Social	307
4.3.2 Reformas e a readequação das funções dos subsistemas de Seguridade	318
4.3.3 Perspectivas funcionais da Previdência Social.....	324
5 CONCLUSÃO	349
REFERÊNCIAS	353

1 INTRODUÇÃO

A constitucionalização, material e formal, dos direitos fundamentais sociais na Carta Democrática de 1988, com vistas a reforçar a efetividade que evolutivamente vai se reconhecendo a esta dimensão de direitos em claro desapego à concepção puramente liberal dos direitos de base, encontra no estabelecimento de um sistema de Seguridade Social sede de importantes instrumentos de sua implementação.

A organização em três frentes de atuação deste sistema – Previdência Social, Assistência Social e Saúde – denota a intenção do Constituinte de garantir um arcabouço de medidas e iniciativas que possibilitem cobrir o maior número de riscos sociais e com o maior número de instrumentos de proteção social disponíveis.

Não obstante, a concepção de Assistência Social como instrumento de atendimento das necessidades mais básicas dos necessitados e da Previdência Social como sistema de formação de poupança forçada com vistas à garantia de um futuro pelo menos equivalente ao da vida laboral do contribuinte, além da garantia de infortúnios decorrente da incapacidade não programada, não parece tão clara na realidade brasileira, como se denota a partir da definição da Previdência Social brasileira como um dos maiores programas de renda mínima do mundo, algo que, por definição, caberia ao plano da Assistência.

A par do subsistema de Saúde que, embora sofra consequências diretas dos campos de atuação dos subsistemas correlatos, tem lógica de funcionamento mais específica e menos margem a desnaturação de suas funções, a coerência e estrutura internas dos subsistemas de Previdência e Assistência Sociais merecem aprofundada análise para definição de fronteiras de atuação sob pena de esvaziar instrumentos constitucionais de efetivação de direitos fundamentais.

Por meio dos pronunciamentos e decisões das organizações (em termos sistêmicos) jurídicas brasileiras, se observa que os contornos dado a conceitos categóricos, como o princípio da solidariedade – que, como se pretende demonstrar, não guarda equivalência de significado na coerência lógica dos subsistemas –, se mostram pouco definidos, muito embora advenha da própria ordem constitucional a necessidade de diferenciá-los para que se revele nos subsistemas de Seguridade a complexidade que lhes é verificável.

De outro lado, é possível evidenciar que a Seguridade Social é concebida, para além de uma poupança forçada da população e da

simples garantia de infortúnios, como instrumento de garantia e exercício de direitos fundamentais, cujo centro gravita em torno dos de segunda dimensão (ou sociais) e os de terceira que, não por coincidência, também são nomeados de “direitos da solidariedade”.

Ante a propagada falência da Seguridade Social brasileira, seja no âmbito puramente econômico, de sustentabilidade financeira de seus pressupostos, seja, mesmo, de forma mais ampla, na sua função de instrumento de aplicação dos direitos fundamentais, que aqui mais de perto interessa, é possível que o balizamento dado aos subsistemas de Seguridade esteja apresentando caráter muito mais utilitarista e político (no sentido de implementação possível das políticas públicas), do que, propriamente, atendendo à sua essência de núcleo de uma “teia” formada por contribuintes, beneficiários, assistidos, dentre outros atores deste sistema que, em última análise, correspondem à quase totalidade da sociedade em geral.

Faz-se necessário a identificação das fronteiras entre estes subsistemas e as suas funções no arcabouço jurídico, econômico e político do sistema de Seguridade Social de modo a aclarar as suas reais atribuições e características enquanto instrumentos de efetivação dos direitos fundamentais sociais, e este é o objeto deste estudo, que toma como referencial, especificamente, o subsistema de Previdência.

É notável que a confusão entre estes instrumentos traz ao sistema de Seguridade um déficit de efetividade.

Necessária, então, do ponto de vista acadêmico, a eleição de marco teórico que sirva de suporte à pesquisa e, a princípio, com tal desiderato, ainda no processo anterior à pesquisa que se levou a cabo, tangenciou-se pelas bases do pensamento complexo de Edgar Morin, mormente por sua concepção atual de solidariedade e do estabelecimento de categorias conceituais próprias para o tratamento do tema, como a do “holograma”.

Além disto, em um parágrafo do livro “Introdução ao Pensamento Complexo”, que agrega artigos do autor, há uma menção ao tema ora proposto que pareceu bastante reveladora:

Isto nos oferece um mundo de reflexões... Assim, a atomização da nossa sociedade requer novas solidariedades espontaneamente constituídas e não apenas impostas pela lei, como a Previdência Social (MORIN, 2007, p. 93).

É, sem dúvida, um bom ponto de partida para o que se quer apresentar.

Tal visão, de solidariedade “artificialmente criada”, talvez não esteja na pauta do dia dos atores do sistema de Seguridade Social. Propagam o Princípio como fundante do sistema como se ele atendesse ao que, dentro de uma perspectiva maior, se entende por solidariedade, quando, em verdade, a abordagem do conceito parece apresentar viés muito mais instrumental para a garantia da ideologia que baseia a formulação do regime no Brasil.

Não obstante, partindo destas primeiras leituras, ainda que sem pretensão de empreender um estudo crítico da epistemologia, buscou-se, para elaboração do presente estudo, lançar mão de importantes categorias extraídas das teorias sistêmicas.

Baseou-se na ciência de que, se por um lado se fazia necessária a adoção de marco teórico que possibilitasse, com suas categorias, compreender o fenômeno dos sistemas em sua inteireza e individualmente considerados, de outro não era possível manter a postura puramente cartesiana de desconsiderar a complexidade que cerca a relação entre estes sistemas.

Então, com base nos estudos de biologia promovidos por Humberto Maturana e Francisco Varela a respeito dos sistemas biológicos e psíquicos, que transportaram suas importantes categorias (como acoplamento estrutural, clausura operacional e autopoiese, apenas para citar algumas) para o âmbito da compreensão dos sistemas sociais, chegou-se à obra do sociólogo alemão Niklas Luhmann.

Com efeito, a partir do momento em que o que se busca não é uma ruptura do sistema e sim a identificação dos contornos constitucionais iniciais dados aos subsistemas de Seguridade que, em hipótese, em razão do esmaecimento das fronteiras que os distinguem, tem apresentado o indigitado déficit de efetividade, a Teoria dos Sistemas Sociais de Luhmann parece dar maior guarida a uma construção nestes termos.

Suas categorias, que privilegiam a ideia da autopoiese (categoria central exaustivamente analisada no estudo) e da recursividade dos sistemas, formados a partir de fechamentos operacionais que, muito embora mantenham a lógica interna dos sistemas intocadas não os furta da interação com os dados que lhe são externos por meio de acoplamentos estruturais, interações e integrações (todas categorias a serem aprofundadas), apresentam-se ideais ao cumprimento dos objetivos acima traçados, mormente o de definição do código de diferenciação funcional da Previdência Social.

A teoria de Luhmann é dotada de tal complexidade e extensão que, por evidente, seria pretensão buscar aqui reduzir a uma descrição

que a resuma e explique de forma a esgotá-la, ainda mais quando a intenção é apenas introduzir as suas principais categorias e aprofundar nas mais intensamente utilizadas na pesquisa.

A expectativa, com esta pesquisa, é a de, à luz da Teoria dos Sistemas Sociais Autopoieticos de Niklas Luhmann e tomando a Constituição Federal de 1988 e suas posteriores alterações como ambiente, identificar o código binário de diferenciação funcional do subsistema de Previdência Social do ponto de vista sistêmico¹ e os seus acoplamentos estruturais com o sistema de direitos fundamentais sociais, de modo a esclarecer o seu verdadeiro campo de atuação, única forma de atingir a otimização do seu papel de instrumento de implementação destes direitos evitando a desnaturação de sua coerência interna pelo esmaecimento das fronteiras com os demais subsistemas.

Trabalhou-se, na pesquisa, com a hipótese central de que a Previdência Social é um subsistema de proteção social com limites e elementos estruturais próprios, diretamente relacionados com a proteção de riscos sociais que sobejam a simples garantia do mínimo necessário à dignidade humana, e que possibilitam a sua clausura operacional, diferenciando-a funcionalmente dos demais subsistemas inseridos no ambiente constitucional da Seguridade Social, nomeadamente os de Assistência Social e Saúde.

Ainda, de que tal diferenciação enseja, a partir de cada subsistema, acoplamentos estruturais de diferentes ordens com o sistema de direitos fundamentais sociais e que, entretanto, a desconsideração desta autopoiese que é própria da Previdência acarreta, não incomumente, desnaturação de sua função, aproximando-a do subsistema de Assistência Social.

Dividiu-se, desta maneira, a pesquisa em três etapas que se iniciaram com a apresentação, no primeiro capítulo, das principais considerações a respeito do marco teórico adotado, a Teoria de Niklas Luhmann, por meio de um breve esboço histórico de suas bases fundantes, relacionando suas características mais importantes e principais categorias operacionais, além de analisar, sob sua perspectiva, o Direito, a Constituição e o sistema de direitos fundamentais.

Em seguida, buscou-se identificar os aspectos mais importantes dos direitos fundamentais sociais (evolução, definição e atuação estatal)

¹ Adotamos aqui a providencial diferenciação semântica apresentada por Orides Mezzaroba e Cláudia Servilha Monteiro (2009, p. 77) em que se atribui o adjetivo sistêmico ao enfoque sistêmico empreendido em uma pesquisa em contraposição ao adjetivo sistemático, atribuído à sua compreensão associada ao senso comum referente ao termo.

e dos meios e instrumentos de proteção social, de forma a situar a Previdência Social, enquanto fenômeno de ocorrência generalizada no âmbito internacional, dentre eles, apresentando os seus principais modelos, identificando os traços comuns e os distintivos para, ao final desta etapa, analisá-la enquanto sistema autopoiético.

No fechamento do trabalho, a partir da perspectiva da Teoria dos Sistemas, e no ambiente da Constituição Federal de 1988 – após analisá-la também sob esta perspectiva e, ainda sob ela, apresentar as principais características dos sistemas de direitos fundamentais sociais e de Seguridade Social constitucionais –, a pesquisa deságua na análise dos elementos estruturais, limites e acoplamentos do subsistema do Regime Geral de Previdência Social, com vistas à definição de seu código de diferenciação funcional, não sem fazer considerações acerca das novas perspectivas para este subsistema.

O método de que se lançou mão é o utilizado por excelência no meio jurídico, o dedutivo. Não obstante, e fugindo da concepção estanque de métodos de pesquisa, tocou-se, ainda que tangencialmente, em alguns conceitos, técnicas e procedimentos do método sistêmico, principalmente ao tratar da Previdência Social como um sistema, que se relaciona com o que lhe divisa. (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2009, p. 65)

Utilizaram-se, como métodos de apoio, ainda, o histórico (para a análise da evolução do sistema) e o comparativo (na modalidade de estudo de direito comparado).

O método de procedimento foi o monográfico e a técnica de pesquisa utilizada foi a de documentação indireta através de pesquisa bibliográfica.

Espera-se, com este árduo e responsável estudo, prestar contribuição ao aprimoramento da proteção social brasileira, consubstanciada neste importante subsistema, que é o da Previdência Social.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008;

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2011;

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **O Livro Negro da Previdência**: 2006. Brasília: ANASPS, 2006;

_____. **O Livro Negro da Previdência**: 2005. Brasília: ANASPS, 2005;

BAGENTOSS, Grazielly Alessandra. CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart. A Coerência do sistema jurídico em Luhmann: uma proposta ao fechamento operacional e à abertura cognitiva da decisão judicial. **Revista Sequência**. n. 62, jul. 2011. Florianópolis: UFSC, 2011. ps. 323-59;

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Como os juízes decidem? Proximidades e divergências entre as teorias da decisão de Jürgen Habermas e Niklas Luhmann. **Revista Sequência**. n. 59, dez. 2009. Florianópolis: UFSC, 2009. ps. 61-88;

BARCELOS, Renato de Abreu. Luhmann e a desaposentação: a reversibilidade da aposentadoria como marco de evolução jurídica. **Jus Navigandi**. Teresina, ano 16, n. 3026, 14 out. 2011. Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/20205>>. Acesso em: 8 nov. 2011;

BERTALANFY, Ludwig von. Teoria geral dos sistemas: aplicação à psicologia. *in* **Teoria dos Sistemas**. Trad. Maria da Graça Lustosa Becskeházy. Rio de Janeiro: FGV, 1976. ps. 1-20;

_____. **Teoria Geral dos Sistemas**: fundamentos, desenvolvimento e aplicação. Trad. Francisco M. Guimarães. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2009;

BEVERIDGE, Sir William. **Bases de la Seguridad Social**. Trad. Teodoro Ortiz. Mexico: Fondo de Cultura Economica, 1944;

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15. Ed. São Paulo: Malheiros, 2004;

_____. ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. 5 ed. Brasília: OAB Editora, 2004;

BONOTTO, Carmen Denise. Teoria Política do Estado de Bem-Estar: uma visão luhmanniana. **Revista de Doutrina do TRF da 4ª Região**. N. 17, abr-2007. Porto Alegre: TRF, 2007. ps 1-10;

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade. N. 3.105-8. Requerente Associação Nacional dos Membros do Ministério Público. Requerido Congresso Nacional. Relatora Originária: Min. Ellen Gracie. Relator para o Acórdão: Min. Cezar Peluso. 18 de agosto de 2004. Disponível em <<http://www.stf.jus.gov.br>> acesso em 18.02.2012;

CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart. As relações entre Direito, Moral e Política sob as perspectivas procedimental-comunicativa e sistêmica: as visões de Habermas e Luhmann. *In* SANTOS, Rogério Dutra dos (org). **Direito e Política**. Porto Alegre: Síntese, 2004. ps. 169-90;

_____. CRUZ, Paulo Márcio. Sobre o Princípio Republicano: aportes para um entendimento de bem comum e interesses da maioria. *in* SAVARIS, José Antônio. VAZ, Paulo Afonso Brum (org.) **Direito da Previdência e Assistência Social**: elementos para uma compreensão interdisciplinar. São José: Conceito, 2009. ps. 17-36;

_____. VIEIRA, Douglas Machado. O Estado Social em confronto com o discurso neoliberal e seu papel de gerenciar crises e garantir os direitos sociais. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Vol. 15 - n. 1. Jan-abr 2010. Florianópolis: Univali, 2010. ps. 85-102;

CALGARO, Cleide. PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. O sistema autopoiético e seus paradoxos. **Revista Sequência**. n. 60, jul. 2010. Florianópolis: UFSC, 2010. ps. 275-90;

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Representação política**. Série Princípios. São Paulo: Ática, 1988;

_____. **Direito e Democracia**. 2 ed. São Paulo: Max Limonad, 2000;

_____. **O Direito na Sociedade Complexa**. São Paulo: Max Limonad, 2000a;

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento Sistemático e conceito de Sistema na Ciência do Direito**. Trad. Antônio Manuel da Rocha. 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996;

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre Direitos Fundamentais**. 1 ed (Brasil); 2 ed (Portugal). São Paulo, Coimbra: RT, Coimbra, 2008;

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida** – Uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Trad. Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Editora Cultrix, 1996;

CARDOSO JR., José Celso. FAGNANI, Eduardo. Falácias sobre o “déficit” da Previdência. **Folha de São Paulo**. São Paulo, p. 1, 02 de agosto de 2007. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz0208200709.htm>>. Acesso em 24-03-2012;

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de, LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 11 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009;

_____; _____. A seguridade social nos 20 anos de Constituição. **Revista Direito Federal**, 90, Ano 23, Julho a Novembro de 2008;

CORDOVA, Maria Julieta Weber. Talcott Parsons e o esquema conceitual geral da ação. **Revista Emancipação**. v. 07, Ponta Grossa: UEPG, 2007. ps. 257-76;

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. Os Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais. In: CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. CORREIA, Érica Paula Barcha. (org.). **Direito Previdenciário e Constituição**: homenagem a Wladimir Novaes Martinez. São Paulo: LTr Editora, 2004. ps. 25-44;

_____. Interpretação do Direito da Segurança Social. *In*: ROCHA, Daniel Machado; SAVARIS, José Antônio (org.). **Curso de especialização em Direito Previdenciário**. Vol. 1. Curitiba: Editora Juruá, 2007. ps. 249-68;

_____. Revisão dos benefícios previdenciários: uma leitura a partir da Teoria dos Sistemas. *In*: ROCHA, Daniel Machado; SAVARIS, José Antônio (org.). **Curso de especialização em Direito Previdenciário**. Vol. 2. Curitiba: Editora Juruá, 2008. ps. 77-101;

_____. CRUZ, Renato Negretti. Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann e os desafios para a efetivação jurisdicional do direito à saúde em matéria de medicamentos. **RECIIS**. v. 1, n. 2, jul-dez/2007. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007. ps. 262-72;

_____. CORREIA, Érica Paula Barcha. **Curso de Direito da Seguridade Social**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2010;

COSTA, José Ricardo Caetano. Políticas previdenciárias e autopoiesis: uma análise da comunicação nos subsistemas previdenciários a partir da Teoria dos Sistemas. **Revista de Direito Social**. ano 5, n. 19, jul./set. 2005. Sapucaia do Sul: Notadez. 2005.

CRUZ, Paulo Márcio. Fundamentos históricos, políticos e jurídicos da seguridade social. *In*: ROCHA, Daniel Machado; SAVARIS, José Antônio (org.). **Curso de Especialização em Direito Previdenciário**. v. 1. Curitiba: Editora Juruá, 2007. ps. 11-92;

_____. XAVIER, Grazielle. Estado de Bem-Estar. **Revista de Doutrina do TRF da 4ª Região**. N. 21, dez-2007. Porto Alegre: TRF, 2007. ps. 1-27;

CRUZ, Renato Negretti. **A Teoria dos Sistemas e a força normativa constitucional do Sistema Jurídico Sanitário**. Monografia (Dissertação em Mestrado), Curso de Direito, USP, São Paulo, 2007;

_____. **Confiança e solidariedade: a função sistêmica do direito e dos meios de comunicação de massa na (des)construção das políticas de seguridade social no Brasil**. Monografia (Tese em Doutorado), Curso de Direito, USP, São Paulo, 2011;

FAGNANI, Eduardo. Previdência Social e Constituição Federal: qual é a visão dos juristas?. **Tributação em Revista**. n. 57, set. 2010. Brasília: Sindfisco Nacional, 2010. ps. 30-49;

_____. Previdência Social e desenvolvimento econômico. **Texto para discussão IE/UNICAMP**. n. 140, fev. 2008. Campinas: UNICAMP, 2008;

_____. Seguridade Social Brasileira: trajetória recente e novos desafios. *in* SAVARIS, José Antônio. VAZ, Paulo Afonso Brum (org.) **Direito da Previdência e Assistência Social: elementos para uma compreensão interdisciplinar**. São José: Conceito, 2009. ps. 37-79;

FEIJÓ COIMBRA, J. R. **Direito Previdenciário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1980;

FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes. Crítica à Teoria Sistêmica da Sociedade. **Revista da Faculdade de Direito**. Universidade Federal do Paraná, v. 40. Curitiba: UFPR, 2004. ps. 137-147;

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos Direitos Humanos**. Trad. Carlos Roberto Diogo Garcia; Antonio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009;

GRECO, Marco Aurélio. **Contribuições: uma figura “sui generis”**. São Paulo: Dialética, 2000;

IKEDA, Marcelo; NAJBERG, Sheila. **Previdência no Brasil: Desafios e Limites**. Brasília: BNDES, 1999. Disponível em <www.bndes.org> acesso em 20.01.2011;

JORGE, Tarsis Nametala Sarlo. **O Custeio da Seguridade Social**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007;

KUNZLER, Caroline de Moraes. A Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**. n. 16. Araraquara: UNESP, 2004. ps. 123-36;

LANZARA, Arnaldo Provasi. O Novo Funcionalismo Econômico-Sistêmico e o Enfoque “Produtivista” da Seguridade Social. **Ponto de Vista: Perspectivas sobre o Desenvolvimento**, v. 11, Rio de Janeiro: NEIC, 2010. ps. 1-30.;

LEITE, Glauco Salomão. A “Politização” da Jurisdição Constitucional: Uma análise sob a perspectiva da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**. n. 64, jul. 2008. São Paulo: RT, 2008. ps. 50-65;

LEONETTI, Carlos Araújo. Humanismo e tributação: um caso concreto. *In*: MEZZARROBA, Orides. (Org.). **Humanismo latino e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003, ps. 183-212;

LUHMANN, Niklas. **A Legitimação pelo procedimento**. Trad. Maria da Conceição Côrte-Real. Brasília: UnB, 1980;

_____. **Sociologia do Direito I**. Trad. Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983;

_____. **Teoria política em ele Estado de Bienestar**. Trad. Fernando Vallespín. Madrid: Alianza Editorial, 1994;

_____. O enfoque sociológico da teoria e prática do Direito. **Revista Sequência**. n. 28, jun. 1994. Florianópolis: UFSC, 1994b. ps. 15-29;

_____. A Constituição como Aquisição Evolutiva. Tradução livre Menelick de Carvalho Netto. (La costituzione come acquisizione evolutiva. *In*: ZAGREBELSKY, Gustavo (coord.). *et alli*. **Il Futuro Della Costituzione**. Torino: Einaudi, 1996);

_____. **Confianza**. Trad. Darío Rodríguez Mansilla. Barcelona: Anthropos Editorial; México: Universidad Iberoamericana, 1996b;

_____. O paradoxo dos direitos humanos e três formas de seu desdobramento. (trad.) PAULA, Ricardo Henrique Arruda de Paula; ALBUQUERQUE, Paulo Antônio de Menezes **Revista Themis**. v. 3, n. 1, 2000. Fortaleza: TJCE, 2000. ps. 153-61;

_____. El derecho como sistema social. In: DIEZ, Carlos Cómez-Jara (ed.). **Teoría de sistemas y derecho penal: fundamentos y posibilidades de aplicación.** Granada: Comares, 2005. ps. 69-85;

MACIEL, Jarbas. **Elementos de Teoria Geral dos Sistemas.** Petrópolis: Vozes, 1974;

MARTINES, Wladimir Novaes. Curso de Direito Previdenciário. Tomo I – Noções de Direito Previdenciário. 2 ed. São Paulo: LTr Editora, 2001;

_____. Princípios de Direito Previdenciário. 4 ed. São Paulo: LTr Editora, 2001;

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social.** 15 ed. São Paulo: Atlas: 2001;

MATHIS, Armin. **A sociedade na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann.** 2001. Disponível em <www.infoamerica.org/documentos_pdf/Luhmann_05> Acesso em 25-12-2011;

MATURANA, Humberto R.; VARELA, Francisco J. **A Árvore do Conhecimento: As Bases Biológicas da Compreensão Humana.** Trad. Humberto Mariotti; Lia Diskin. São Paulo: Palas Athena, 2001.

MATURANA, Humberto. **Cognição, ciência e vida cotidiana.** Org. e Trad. Cristina Magro; Victor Paredes. - Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001;

MELO, José Tarcízio de Almeida. **Reformas: Administrativa – Previdenciária – do Judiciário.** Belo Horizonte: Del Rey, 2000;

MESA-LAGO, Carmelo. **As reformas de previdência na América Latina e seus princípios de seguridade social.** Coleção Previdência Social, v. 26. Trad. Secretaria de Políticas de Previdência Social. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2006.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. A Reforma da Previdência na Suécia: um novo paradigma. **Informe de Previdência Social.** Mar-99, v. 11, n. 03. Brasília: MPS, SPPS, 1999;

_____. **Mudança populacional:** Aspectos relevantes para a Previdência. Coleção Previdência Social. v. 27. Brasília: MPS, SPPS, 2008;

MORIN, Edgard. **Introdução ao Pensamento Complexo.** Trad. Eliane Lisboa. 3 ed. Porto Alegre: Sulina, 2007;

NEVES, Ilídio das. **Direito da Segurança Social:** Princípios Fundamentais numa análise prospectiva. Coimbra: Comibra Editora, 1996;

NEVES, Marcelo . From the Autopoiesis to the Allopoiesis of Law. **Journal of Law and Society.** v. 28, 2001, ps. 242-264;

_____. **Entre Têmis e Leviatã:** uma relação difícil: o Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas. São Paulo: Martins Fontes, 2006;

NEVES, Rômulo Figueira. **Acoplamento estrutural, fechamento operacional e processos sobrecomunicativos na Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann.** Monografia (Dissertação em Mestrado), Curso de Sociologia, USP, São Paulo, 2005;

PAGLIARINI, Alexandre Coutinho. O positivismo de Hans Kelsen e Niklas Luhmann e a Constituição como instrumento normativo superior positivado. **Revista de Direito Constitucional e internacional.** v. 31, abr./2000. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, ps. 203-215;

PARSONS, Talcott. **O sistema das sociedades modernas.** Trad. Dante Moreira Leite. São Paulo: Pioneira, 1974;

PASOLD, César Luiz. Direito à Saúde. **Revista Sequência.** v. 8, n. 15, 1987. Florianópolis: UFSC, 1987. ps. 51-55;

PINHO, Leda de Oliveira. O conteúdo normativo do princípio da solidariedade no sistema de seguridade social. *In:* LAZZARI, João Batista. LUGON, Luiz Carlos de Castro (org.). **Curso Modular de Direito Previdenciário.** Florianópolis: Conceito Editorial, 2007. ps. 29-78;

PIOVESAN, Flávia. A proteção dos direitos sociais nos planos interno e internacional. *In*: CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. CORREIA, Érica Paula Barcha. (org.). **Direito Previdenciário e Constituição: homenagem a Wladimir Novaes Martinez**. São Paulo: LTr Editora, 2004. ps. 13-24;

PROSPERETTI, Giuliano. Por que a Previdência Social passa a ser financiada pelo Estado na sociedade pós-indústria. **Revista de Direito Previdenciário**. n. 6, ano II, 2011. São Paulo: Conceito, 2012. ps. 13-30;

QUEIROZ, Cristina. **Direitos Fundamentais Sociais: funções, âmbito, conteúdo, questões interpretativas e problemas de justiciabilidade**. Coimbra: Coimbra, 2006;

QUEIROZ, Marisse Costa de. O direito como sistema autopoietico: contribuições para a sociologia jurídica. **Revista Sequência**. n. 46, jul. 2003. Florianópolis: UFSC, 2003. ps. 77-91;

_____. Contigência e Direito Positivo: O paradoxo do Direito na Modernidade. **Revista Sequência**. n. 49, dez./ 2004. Florianópolis: UFSC, 2004. ps. 95-111;

RIBEIRO, Antônio. A pensão viking. **Veja**. Edição 2000, 21 de março de 2007. São Paulo: Abril, 2007;

ROCHA, Daniel Machado da. **O Direito Fundamental à Previdência Social na perspectiva dos Princípios Constitucionais diretivos do Sistema Previdenciário Brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004;

_____. Uma contribuição para o estudo da relação jurídica de previdência social. *In*: ROCHA, Daniel Machado; SAVARIS, José Antônio (org.). **Curso de Especialização em Direito Previdenciário**. v. 2. Curitiba: Editora Juruá, 2008. ps. 9-43;

ROCHA, Leonel Severo. Matrices Teórico-Políticas da Teoria Jurídica Contemporânea. **Revista Sequência**. n. 24, set. 1992. Florianópolis: UFSC, 1992. ps. 10-24;

_____. Filosofia Analítica e Filosofia Pragmática. **Revista Sequência**. n. 26, jul. 1993. Florianópolis: UFSC, 1993. ps. 106-9;

_____. Direito, complexidade e risco. **Revista Sequência**. n. 28, jun. 1994. Florianópolis: UFSC, 1994. ps. 1-14;

_____. Interpretação jurídica e racionalidade. **Revista Sequência**. v. 18 n. 35, 1997. Florianópolis: UFSC, 1997. ps. 16-23;

_____. Teoria do Direito no Século XXI: da semiótica à autopoiese. **Revista Sequência**. n. 62, jul. 2011. Florianópolis: UFSC, 2011. ps. 193-222;

_____. SCHWARTZ, Germano. CLAM, Jean. **Introdução à Teoria do Sistema Autopoiético do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005;

_____. ; MENNA BARRETO, Ricardo de Macedo . Confiança e Ciberespaço: uma Observação Sistêmica do Direito dos Contratos Eletrônicos. **In XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI** - Salvador, 2008, Salvador. Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI - Salvador. Florianópolis : Boiteux, 2008. ps. 5044-65.

ROSSO, Paulo Sérgio. Solidariedade e Direitos Fundamentais na Constituição Brasileira de 1988. **Revista Eletrônica do CEJUR**, a. 2, v. 1, n. 2, ago./dez. 2007. Curitiba: CEJUR, 2007, ps. 201-22;

SAMPAIO, Júnia Roberta Gouveia. **O Financiamento da Seguridade Social**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2007;

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011;

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003;

SAVARIS, José Antônio; VAZ, Paulo Afonso Brum. **Direito da Previdência e Assistência Social**. Elementos para uma compreensão interdisciplinar. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009;

_____. Traços Elementares do Sistema Constitucional de Seguridade Social. *In*: ROCHA, Daniel Machado; SAVARIS, José Antônio (org.). **Curso de Especialização em Direito Previdenciário**. v. 1. Curitiba: Editora Juruá, 2007. ps. 93-163;

_____. Benefícios programáveis do Regime Geral da Previdência Social – aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade. *In*: ROCHA, Daniel Machado; SAVARIS, José Antônio (org.). **Curso de Especialização em Direito Previdenciário**. v. 2. Curitiba: Editora Juruá, 2008. ps. 103-93;

_____. **Uma Teoria da Decisão Judicial da Previdência Social:** Contributo para superação da prática utilitarista. Florianópolis: Conceito Editorial, 2011;

SCHÄFFER, Jairo. **Classificação dos Direitos Fundamentais:** do sistema geracional ao sistema unitário, uma proposta de compreensão. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005;

SCHWARTZ, Germano André. Direito à Saúde: Abordagem Sistêmica, Risco e Democracia. **Revista de Direito Sanitário**. Vol. 2, n. 1, mar. 2001. São Paulo: RT/USP 2001. ps. 27-38;

_____. **Direito à saúde:** efetivação em uma perspectiva sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001a;

_____. A Constituição numa Visão Autopoiética. *In*: Germano Schwartz. (Org.). **Autopoiese e Constituição: os limites da hierarquia e as possibilidades da circularidade**. Passo Fundo: UPF Editora, 2005, ps. 13-25;

_____. O outro na Teoria dos Sistemas Sociais Autopoiéticos: Direitos Fundamentais e Rio de Janeiro. **Revista de Estudos Criminais**. n. 25, abr/jun. 2007. Rio de Janeiro: 2007. ps. 71-84;

SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTAÇÃO. Brasília: Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. Ano XXI, n. 107, abril/junho de 2011.

SILVA, Cleber Demetrio Oliveira da. **O princípio da solidariedade**. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1272, 25 dez. 2006.

Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9315>>. Acesso em: 10 mar. 2012.

SILVA JÚNIOR, Adir José da. A Seguridade Social Brasileira: Reflexões a partir da Teoria dos Sistemas. **Revista Tribuna Jurídica**. v.2, n. 1. Jan/Jun 2011. Indaial: Uniasselvi, 2011. ps. 1-20;

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. A constitucionalidade da Constituição em Niklas Luhmann: paradoxo e contingência do direito constitucional na sociedade globalizada. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**. v. 17, n. 68, jul/set 2009. São Paulo: RT, 2009. ps. 307-33;

STEPHANES, Reinhold. **Previdência Social**: uma solução gerencial e estrutural. Porto Alegre: Editora Síntese, 1993;

TORRE, Ramón Ramos. Crítica de Libros: Teoría política en el Estado de Bienestar. **Revista Española de Investigaciones Sociológicas**. n. 63. Madrid: CIS, 1993. ps. 193-6;

TRINDADE, André. **Os Direitos Fundamentais em uma Perspectiva Autopoiética**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007;

_____. **Para Entender Luhmann e o Direito como Sistema Autopoiético**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008;

VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento Sistêmico**: o novo paradigma da ciência. 8 ed. Campinas: Papirus, 2009;

VIANNA, Túlio Lima. Da Ditadura dos Sistemas Sociais: Uma Crítica à Concepção de Direito como Sistema Autopoiético. **Revista Crítica Jurídica**. n. 22, jul/dez 2003. Curitiba: UniBrasil, 2003. ps. 67-78;

WOLKMER, Antônio Carlos. **Constitucionalismo e direitos sociais no Brasil**. São Paulo: Acadêmica, 1989.